



ConBRepro

XI CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO



01 a 03
de dezembro 2021

Percepção dos Policiais Militares da Oitava Companhia Independente de Polícia Militar de Irati-Pr frente à Lei 5.940 e suas alterações

Reginaldo Possobam

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Unicesumar

O presente trabalho tem por objetivo analisar a percepção dos Policiais Militares da Oitava Companhia Independente de Polícia Militar de Irati-PR frente a Lei 5.940 - Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Paraná e suas alterações. A pesquisa caracteriza-se como descritiva em predominância a abordagem qualitativa. A pesquisa contou com uma amostra de setenta e quatro respondentes, coletadas por meio de questionário enviado eletronicamente. Os resultados demonstram que as alterações na Lei 5.940, no geral agradam a parte do efetivo, porém para os soldados mais modernos, não há uma perspectiva de promoção.

Palavras-chave: Lei 5.940, PMPR, Promoções.

Perception of Military Police Officers of the Eighth Independent Military Police Company of Irati-Pr against Law 5.940 and its amendments

Abstract: The present work aims to analyze the perception of the Military Police of the Eighth Independent Company of Military Police of Irati-PR in face of Law 5,940 - Law of Promotion of Squares of the Military Police of Paraná and its amendments. The research is characterized as descriptive in predominance the qualitative approach. The survey included a sample of seventy-four respondents, collected through a questionnaire sent electronically. The results show that the amendments to Law 5,940, in general, are pleasing to the staff, but for more modern soldiers, there is no prospect of promotion.

Keywords: Law 5,940; PMPR; Promotions.

1. Introdução

O presente estudo, fruto do Trabalho de Conclusão do curso de Pós graduação em Gestão Pública pela Unicesumar, teve por finalidade apresentar a percepção dos Policiais Militares da Oitava Companhia Independente de Polícia Militar de Irati, frente à Lei 5.940 - Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Paraná e suas alterações.

A pesquisa tem por objetivo observar a legislação e estudar as mudanças recentes da lei de Promoção de Praças da PMPR (Polícia Militar do Paraná), bem como demonstrar se

as mudanças propostas pela lei de promoção de praças da PMPR estão realmente sendo implantadas. E descrever o nível de contentamento dos Policiais Militares da Oitava Companhia Independente com relação às alterações da Lei 5.940. A relevância de tal estudo se dá por ser um tema de recente alteração na legislação que modifica a forma da promoção das praças da PMPR.

Verifica-se que anteriormente tais promoções se davam por ato de bravura, concurso interno e por antiguidade ou merecimento. Atualmente, com a alteração da lei 5.940, por ato de bravura, antiguidade ou merecimento, extinguindo assim a forma de promoção através de concurso interno.

Toma-se a Oitava Companhia Independente de Polícia Militar como parâmetro de pesquisa, visto que o autor (aluno) deste trabalho desempenha sua profissão nessa circunscrição, sendo de relevante importância identificar a percepção dos PMs locais sobre tal problemática, logo após obtida autorização do Comandante da Unidade, podendo ser objeto de consulta para posteriores tomadas de decisão por parte dos gestores.

Com relação à Metodologia adotada, esta pesquisa caracteriza-se como pesquisa de campo, em que a técnica de coleta de dados se dará por pesquisa de campo, com a utilização de questionário aplicado às praças pertencentes à 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, a fim de conhecer o nível de contentamento com relação as alterações da Lei 5.940.

Este artigo está subdividido em dois tópicos, em que no primeiro será abordada a base histórica da Polícia Militar do Paraná, bem como as carreiras e progressões da PMPR. Já no segundo tópico serão apresentadas a relevância do tema abordado para a sociedade atual, posteriormente a metodologia será evidenciada apresentando os principais autores escolhidos para fundamentar o trabalho, encerrando com as considerações finais.

2. Referencial Teórico

O referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado em quatro tópicos, a saber: Síntese da história da Polícia Militar do Paraná; Progressões nas carreiras de oficiais e praças; Lei 5.940 – 08 de maio de 1.969, Lei de Promoção de Praças; Lei 19.583 de 05-07-2018 que alterou a 5.940.

2.1 Síntese da história da Polícia Militar do Paraná

No período que compreendeu a Primeira Republica, buscou-se construir uma identidade coletiva no País. Onde a “Republica Velha buscou moldar a força Armada e o Exército teve a missão de preservar a nação dos extravios antinacionais da desagregação Anárquica” (FAORO, 1957, p. 550).

Em seu início a República no Brasil buscou referencia nas instituições norte- americanas e europeias, sobre tudo no modelo Francês. Para Carvalho (1990, p.9- 25), “O instrumento clássico de legitimação de regimes políticos no mundo moderno é, naturalmente, a justificação racional da organização do Poder”. Neste contexto de legitimidade que a Polícia Militar se inseriu junto com a República buscando sua permanência e aceitação social.

Costa (1999, p.401) afirma que “A tensão entre elementos civis e militares existia desde o tempo do Império, para proclamar a Republica uniram-se momentaneamente. Passando o quinze de novembro as hostilidades recomeçaram políticos, civis e representantes das classes armadas”.

Neste meio tempo buscou-se estabelecer e reforçar os laços para instalar dentro da Policia Militar do Paraná, rigores tornando-a uma instituição disciplinar, com caráter vigilante para estabelecer a ordem social e política na sociedade.

Entretanto houve a necessidade de realizar a investigação de alguns praças e oficiais, com isso instaurou-se a prisão como forma de punição, utilizando-se de normas, códigos e estatutos disciplinares impostos.

Foucault (1957, p.92-93), dizia que compreendemos as punições com “função reguladora do indivíduo e das ilegalidades que insere no corpo social o poder de punir e entende-a como uma “anatomia política” em que o corpo figurará como personagem principal”.

Com tudo, observou-se que a Polícia Militar ainda não tinha compreensão da importância de suas funções formais. Bretas (1997, p.144), afirmou que “As forças policiais do início do século XX, em quase toda a parte do mundo, tinham pouco ou nenhum treinamento formal. Um policial novato tinha que contar com sua própria capacidade de “aprender” o trabalho, ou depender da ajuda dos mais experientes”.

Devido a essa falta de experiência, foram surgindo violações por parte da polícia militar e houve a necessidade de estudar esse fato e sua origem uma vez que o indivíduo dentro da instituição não compreende um estatuto ou a inobservância de suas funções, cujas infrações cometidas eram em alguns casos fora das dependências do quartel.

2.2 Progressões nas carreiras de oficiais e praças

O ingresso na PMPR se dá através de concurso público. Os candidatos podem concorrer a duas carreiras diferentes: a de oficial e a de praça.

Na carreira de oficial na PMPR, depois de aprovado em todas as fases do concurso, o militar inicia o curso de formação de oficiais que tem por duração 3 anos. Após concluído esse curso começa sua carreira como aspirante a oficial. No decorrer do tempo, com os requisitos preenchidos para estar no quadro de acesso, tem-se a possibilidade de progressão, podendo chegar a Coronel (Lei nº 5.944, 1969).

Para as Praças da PMPR a metodologia para ingressar na carreira é parecida com a de Oficiais. Após ser aprovado em todos os testes e exames o militar estadual inicia o curso de formação de Soldados que tem duração inferior ao de Oficiais, 1 ano aproximadamente. Com a aprovação no referido curso passa então a ser denominado Soldado de 1º classe (Lei nº 5.944, 1969).

Contudo, diferente dos oficiais, os soldados para se graduar e progredir em suas carreiras, anteriormente a lei de Promoção de Praças, necessitavam realizar um concurso interno entre as Praças dentro da corporação para se graduar a cabo da PMPR. Para progredir a 3º Sargento da PMPR era obrigatório que prestasse outro concurso interno agora entre os Cabos para se tornar 3º Sargento e a partir deste momento entram no quadro de sargentos e com o passar do tempo se tornam 2º e 1º sargentos podendo chegar apenas e tão somente até graduação de Subtenente, tudo isso observados os requisitos de tempo na graduação.

Vale ressaltar que a progressão dentro da Polícia Militar do Paraná é desigual, pois a discrepância nas diferenças entre carreiras dentro da mesma corporação PMPR vem ferindo a de forma grave a Carta Magna de 1988 que visa o princípio de igualdade.

Em uma matéria publicada pela “Gazeta do Povo do Paraná”, com relação a progressão de carreira da Praça, mostrou que sem as alterações propostas 87% dos PMs não seriam promovidos, que em 30 anos, apenas 1,8 mil dos soldados teriam uma promoção, esse cenário acaba desestimulando os policiais.

E que nove em cada dez soldados do Paraná chegariam a aposentadoria sem ter sido promovidos uma única vez sequer ao longo da carreira.

Percebe-se ainda que o cenário do ponto de vista do policial militar não é motivador. Sem expectativa de promoção, com subsídio sem reposição da inflação a anos, o militar se vê obrigado a realizar bicos no horário de folga como uma forma de renda extra.

Nesse sentido a Associação de Praças do Estado do Paraná (APRAPR), reconhece que muitos praças acabam recorrendo aos “bicos” como forma complementar de salário. Tal prática é proibida pela corporação mais é cada vez mais recorrente entre os policiais.

Cabe destacar ainda que, conforme apresentado pela Lei 19.912, de 30 de agosto de 2019, a diferença salarial entre a graduação de cabo para com a de soldado é de R\$ 426,36 tomando por referência o início de carreira do militar e de R\$ 639,55 no final desta. Já em um comparativo entre soldado e subtenente esse valor torna-se ainda mais expressivo, ambos no final de suas carreiras apresentam uma diferença salarial de R\$ 4.476,86 (Lei 19.912, 2019).

Paralelo às dificuldades financeiras, a falta de promoção também afeta a questão psicológica do militar. Segundo o site PARANÁ RPC no final do ano de 2019, 23% dos afastamentos médicos de policiais militares foi decorrente de problemas psicológicos, problemas estes que estavam atrelados, entre outros fatores, a questão das escalas muito apertadas. Observa-se então uma ligação entre a falta de promoções e a questão da reposição salarial sendo que afetam diretamente a saúde física e mental do militar e consequentemente a qualidade dos serviços prestados.

Entretanto, em um cenário recente surgiram 2 assuntos que impactaram diretamente no interesse dos Praças da PMPR. De acordo com a AEN (Agência de notícias do Paraná) recentemente foi assinado pelo Chefe do Executivo Estadual um decreto que permite ao policial militar, durante a sua folga, cumprir até 4 escalas mensais extrajornada, sendo conferido o valor de R\$ 180,00 para cada uma, sendo possível um aumento real de até R\$ 720,00 na folha de pagamento com objetivo de valorizar os profissionais e aumentar o efetivo nas ruas.

E o que apresenta-se talvez como uma das mudanças mais significativas no dia a dia dos policiais militares é a Lei 5.940 de maio de 1969, Lei da Promoção de Praças, que recentemente foi objeto de alterações.

2.3 Lei 5.940 – 08 de maio de 1969, Lei de Promoção de Praças, e suas alterações

A Lei 5.940, Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado do Paraná, passou a vigorar a partir de 08 de maio de 1969. Almejando-se a valorização profissional e o acesso às graduações superiores, ela busca reorganizar as Promoções dos Praças da Polícia Militar do Paraná. Nesse sentido o seu Artigo 2º apresenta que:

Art. 2º. As promoções de Praças de Pré, nos Quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná, são realizadas com o objetivo de atender:

I - As necessidades de pessoal, com base no efetivo fixado em Lei.

II - Ao aproveitamento dos valores profissionais para desempenho das diferentes funções.

III - Ao adequado equilíbrio de acesso, de forma regular, gradual e sucessiva, às graduações da hierarquia Policial-militar (Paraná, 1969, Art. 2º).

Para que se possa avaliar, julgar e aplicar esses objetivos, foi designada uma comissão denominada Comissão de Promoções de Praças. Dentre as finalidades da sua constituição, estão as elencadas no artigo 3º:

Art. 4º. Compete à Comissão de Promoções de Praças de Pré, com base na Lei:

I - Incluir e excluir Praças de Pré do quadro de acesso.

II - Propor ao Comandante Geral a adição por excesso, das Praças de Pré irregularmente promovidas.

- III - classificar os Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados no Almanaque Militar de praças da Corporação;
- IV - Organizar os quadros de acesso.
- V - Propor a concessão de medalhas.
- VI - Propor a promoção de Praças de Pré, indicando o princípio.
- VII - Informar à Comissão de Promoções de Oficiais sobre os Subtenentes com direito a ingresso no oficialato.
- VIII - Mandar registrar na ficha de promoção dos Sargentos, pontos positivos e negativos (Paraná, 1969, Art. 4º).

Instituída a Comissão de Promoção de Praças, ela observará a abertura de vagas, que consecutivamente serão preenchidas. Essa vacância poderá se dar através de diferentes atos, sendo eles: A exclusão do estado efetivo, através de promoção do interessado, por intermédio de transferência ou reforma do militar e o por fim por consequência da compulsória, que se aplica ao militar que atinge 35 anos de serviço prestado ou atinge o limite de idade para permanência no serviço ativo na Corporação (Lei nº 5.940, 1969).

Para ser apto a concorrer as vagas oferecidas, o Praça deve estar incluso no quadro de acesso e cumprir alguns requisitos como menciona o Art. 25:

Os quadros de acesso são relações de praças em condições de serem promovidos á graduação imediata pelos princípios de antiguidade ou merecimento. E os requisitos básicos para ingresso da praça em quadro de acesso é estar classificado na ordem de antiguidade relativa entre os cinquenta primeiros concorrentes, possuir o curso de aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente, realizado e estar classificado na boa conduta (Paraná, 1969, Art. 25º).

Com relação a promoção por antiguidade é concorrida á praça que possuir maior antiguidade relativa, que preencha as exigências da Lei. Já por merecimento cabe á praça que em quadro de acesso, obtiver maior número de pontos positivos. E por ato de Bravura se dá por meio de prática incomum de coragem ou audácia no cumprimento do dever ou além deste, ato este julgado por comissão competente (Lei nº 5.940, 1969).

A legislação, buscado padronizar as datas em que as Praças da PMPR recebem ou irão receber anualmente as promoções, definiu como sendo 21 de abril, 10 de agosto e 19 de dezembro esse dia.

2.4 Lei 19.583 de 05 de julho de 2018 que alterou a Lei 5.940 de 08 de maio de 1969

A Lei 19.583 de 05 de julho de 2018 altera dispositivos que especifica a Lei nº 5.940 de 08 de maio de 1969, Lei de Promoção de praças da Polícia Militar do Paraná.

Antes é importante mencionar que no Decreto Lei 667 de 02 de Junho de 1969 em seu artigo 8º consta a respeito da hierarquia nas Polícias Militares. Nele é previsto que as Praças da Polícia Militar são classificadas em Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo ou Soldado, sendo possível a essa última subdividir-se em até 3 classes.

Sabendo disso, dentre as alterações propostas pela Lei 19.583 nos seus artigos 24 e 25 consta que para ser promovido o militar deve estar, pelos princípios de antiguidade ou merecimento, incluso no quadro de acesso. Para que isso se concretize o praça deve estar classificado na ordem de antiguidade relativa entre os cinquenta primeiros concorrentes, dos 3º Sargentos, 2º Sargentos e 1º Sargentos preenchidos os requisitos solicitados. As alterações Incluíram ainda as alíneas "d" e "e" ao inciso VIII do art. 25 da Lei nº 5.940, de 1969, com a seguinte redação: 3º Sargento, no mínimo cinco anos como Cabo; Cabo, no mínimo cinco anos como Soldado de 1ª Classe (Lei 19.583, 2018).

Cabe ressaltar que o tempo de interstício para Promoção às graduações de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento pode ser reduzido até pela metade a critério do Chefe do Poder

Executivo. Diante disso, recentemente o texto que referencia o tempo de interstício mínimo para promoção foi alterado temporariamente, passando a ser de 2 anos de 3º Sargento para 2º Sargento e de 3 anos de Cabo para 3º Sargento, mudanças essas, de acordo com a AEN, vigentes apenas para as Promoções de 2021.

A redação dada pela Lei 19.583 que altera a Lei 5.940 em seus artigos 32, 33 e 34 destaca que o Praça não fica limitado a concorrer apenas a uma modalidade de promoção, estando incluso nos dois quadros de acesso: o de antiguidade e o de merecimento. Concorrem pelo princípio da antiguidade em geral, os Praças que, preenchidos os requisitos formais, têm maior tempo de serviço. Já pelo critério de merecimento, é elaborada uma lista de Praças que cumprem as exigências de maior número de pontos em condições para ser promovido. Cabe salientar que somente poderá estar inclusa no quadro a Praça que for julgada apta em inspeção de saúde (Lei 19.583, 2018).

É oportuno destacar que nas promoções por merecimento o militar deverá ter por referência vários fatores, que somados devem ser utilizados como parâmetro para a promoção. O presente no Art. 36 estabelece um rol taxativo de itens a destacar inicialmente o tempo de serviço e as medalhas:

Art. 2º. As promoções de Praças de Pré, nos Quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná, são realizadas com o objetivo de atender:

I - As necessidades de pessoal, com base no efetivo fixado em Lei.

II - Ao aproveitamento dos valores profissionais para desempenho das diferentes funções.

III - Ao adequado equilíbrio de acesso, de forma regular, gradual e sucessiva, às graduações da hierarquia Policial-militar (Paraná, 1969, Art. 2º).

Art. 36. São registrados na ficha de merecimento pontos positivos pelos seguintes motivos:

I - tempo de serviço:

a) tempo de serviço prestado à Corporação, ½ (meio) ponto por semestre completo;

b) tempo de efetivo serviço na graduação, ½ (meio) ponto por semestre completo, deduzido o período em que foi declarada indevida a promoção;

II - medalhas e condecorações estaduais:

a) de Mérito, três pontos;

b) de Sangue, quatro pontos;

c) de Humanidade, quatro pontos;

d) Cruz de Combate, quatro pontos;

e) Coronel Sarmento, três pontos;

f) Polícia Militar do Estado do Paraná, três pontos;

g) outras medalhas instituídas na Corporação, não comemorativas, três pontos;

h) Policial-Militar, um, dois e três pontos, respectivamente, para as medalhas de bronze, prata e ouro, computando-se os pontos somente pela de maior valor;

i) Mérito Escolar, um, dois ou três pontos, respectivamente, para o terceiro, segundo ou primeiro colocado;

j) III - medalhas e condecorações nacionais, quando conferidas por autoridade competente, em reconhecimento de ato altamente meritório, desde que não sejam comemorativas, três pontos; (Paraná, 2018, Art. 36º).

O militar estadual, com relação ao tempo de serviço, possui duas formas de pontuação. Na alínea a) toma-se por referência o tempo total em que o praça é policial militar (desde a sua posse), não apresentando deduções. Já no segundo caso, alínea b), desse período é descontado possíveis afastamentos ou licenças que têm por consequência a redução de tempo na contagem. Já sobre as medalhas, a Legislação apresenta-as como opções de contagem de pontos, destacando que podem ser tanto de nível estadual quando nacional.

Dentre as opções que também são contabilizadas nas promoções por merecimento apresentam-se a escolaridade e os cursos que o policial militar possui, observa-se que os cursos para serem contados devem atender aos interesses da Corporação.

Art. 36. São registrados na ficha de merecimento pontos positivos pelos seguintes motivos:

IV - cursos:

a) de formação de praças realizados na Corporação, pontos positivos igual ao grau de término do curso para o acesso até 3º Sargento;

b) de sargentos realizados na Corporação, pontos positivos igual ao grau de término do curso para o acesso até 2º Sargento;

c) aperfeiçoamento de sargentos ou equivalente, pontos positivos igual ao grau de término de curso, para o acesso até subtenente;

V - cursos de especialização, de interesse policial ou militar:

a) de duração superior a seis meses, três pontos;

b) de duração superior a três e inferior a seis meses, dois pontos;

c) de duração superior a um e inferior a três meses, um ponto;

d) de duração até um mês, ½ (meio) ponto;

VI - cursos de nível secundário:

a) primeiro ciclo, quatro pontos;

b) segundo ciclo, oito pontos positivos;

VII - curso de nível universitário, quatro pontos positivos por ano de duração do curso;

VIII - publicação de obra ou trabalho realizado, quando julgado pela Comissão de Promoções de Praças de Pré de interesse para a Corporação, de ½ (meio) a cinco pontos por obra ou trabalho aceito; (Paraná, 2018, Art. 36º).

Apresenta-se ainda a possibilidade do policial contar pontos referentes a ferimentos em serviço e louvores. No primeiro quanto mais grave for o ferimento, maior será a pontuação obtida. No segundo é alocada pontuação ao mérito do militar (Lei 19.583, 2018).

Importante mencionar que o Art. 43 da Lei 19.583 estabelece diferentes critérios no preenchimento das vagas para Cabos e sargentos.

Art. 43. As vagas serão preenchidas, observando-se o seguinte critério e proporção:

I - de Cabo, uma por antiguidade e outra por merecimento, sucessivamente;

II - de Terceiro Sargento, 1/3 (um terço) por antiguidade e 2/3 (dois terços) por merecimento, sucessivamente;

III - de Segundo Sargento, 1/3 (um terço) por antiguidade e 2/3 (dois terços) por merecimento, sucessivamente;

IV - de Primeiro Sargento, 1/3 (um terço) por antiguidade e 2/3 (dois terços) por merecimento, sucessivamente (Paraná, 2018, Art. 43º).

Percebe-se que da vacância da vaga, atingida a graduação de sargento, tem-se a proporção maior de promoções utilizando-se o quesito merecimento.

3 Descrição e análise dos dados coletados na pesquisa

A pesquisa foi realizada através de questionário aplicado á setenta e quatro praças da Policia Militar da Oitava Companhia Independente de Irati-Pr, utilizando-se do caráter da voluntariedade em estar participando da pesquisa. O questionário foi enviado aos interessados por meio eletrônico, sem haver a necessidade da presença do elaborador, sendo respondidos conforme disponibilidade dos participantes.

Algumas perguntas não foram respondidas pelo total dos respondentes, seja por desconhecimento ou fuga do tema da pesquisa. Para obtenção dos resultados, a pesquisa foi estruturada em treze perguntas sendo objetivas em relação aos dados e identificação pessoal e profissional dos trabalhadores e aberta em relação ao trabalho.

Em relação a graduação das praças é possível perceber que 70,3% dos respondentes são soldados, 12,2% são cabos e 9,5% são 3° Sargento. Os dados sobre tempo de serviço dos trabalhadores entrevistados possui tempo de serviço na corporação entre 6 a 10 anos, ou seja, 47,3% outros 17,6% estão entre 1 a 5 anos, somados totalizam 64,9% da tropa. Nota-se que a ascensão na carreira é lenta pelos números apresentados, pois levando em consideração de que os 70,3% ainda são soldados e que estes estão na carreira a mais de 5 anos na mesma graduação, mostrando uma grande contundência dos dados.

Quando perguntados se conheciam as mudanças da Lei 5.940 que altera a forma de promoção de Praças 89,2% dos respondentes afirmam que sim e apenas 10,8% disseram que não tinham conhecimento do conteúdo da lei. Em relação ao questionamento se teve alguma promoção na graduação que tenha sido por consequência a alteração da Lei 5.940, 75,3% disseram que não e apenas 21,9% disseram que sim e que receberam apenas 1 (uma) promoção ao longo dos anos, mostrando engessamento na carreira.

Questionados se a promoção foi por antiguidade, merecimento ou ato de bravura, 42,1% respondeu por merecimento, 36,8% por Antiguidade e 21,1% por ato de bravura. Com relação se os respondentes achavam justa a proporção de 2/3 das promoções serem por merecimento e 1/3 por antiguidade para sargentos, 65% dos entrevistados afirmam que acham justa e 36,5% acham injusta tal proporção.

Sob a questão se achavam razoável a proporção de promoção por antiguidade e uma por merecimento para cabos 75,7% dos respondentes afirmam que sim e 24,3% que não. Sobre iniciar curso/aperfeiçoamento tendo por motivação a alteração da Lei, 59,5% responderam que não iniciaram curso ou se aperfeiçoaram por causa da Lei e 40,5% responderam que sim, que foram motivados pela alteração e se aperfeiçoarem.

Em se tratando de benefícios ou malefícios para sua carreira militar 74,3% acham que a alteração traz benefícios e 25,7% que ela traz malefícios, dentre elas: os militares recém-ingressos ficarão anos esperando uma promoção, o que desmotiva a carreira combinados de falta de valorização profissional. Afirmam ainda que a promoção deveria ser por concurso interno em que poderiam alavancar a carreira com mais facilidade, e que a Lei veio a prejudicar os mais modernos e beneficiando apenas os mais antigos e que os mesmos não se esforçaram em passar em um concurso interno e permaneceram presos ao comodismo e ainda 56,8% acreditam que não permanecerão mais tempo no serviço ativo da polícia militar devido as alterações da Lei de Promoção de Praças e que 43,2% dizem que permanecerão mais tempo no serviço ativo, devido a alteração realizada.

Quando questionados se acham os requisitos razoavelmente bons ou não para entrar ao quadro de acesso 81,1% dizem que sim e apenas 18,9% não concordam e afirmam que

deveria existir um ajuste com relação ao tempo de serviço e incluir o desempenho profissional com objetivo de incentivar e valorizar os profissionais dedicados e que deveriam manter certa porcentagem para vagas por antiguidade mais abrir vagas na forma de concurso interno pois sem tal promoção por concurso acabou acumulando muitos soldados.

4 Conclusão

Foi possível identificar no decorrer do presente trabalho e diante das peculiares ditames militares, observa-se que peculiar também acaba sendo a forma desproporcional que são tratados as praças policiais militares do Paraná e como foi demonstrado, caminha lado a lado com a história do próprio estado do Paraná.

E que as alterações da Lei 5.940, no geral agradaram os policiais mais antigos que, ganharam próximo ao final de suas carreiras a oportunidade de ascender a graduações superiores.

Tomando por referência que aproximadamente 70% do efetivo respondeu ao questionário é possível constatar com maior grau de certeza que parte dos policiais ficarão mais tempo no serviço ativo da Polícia Militar devido às alterações na legislação, sendo de certa forma a alteração na legislação responsável pelo postergamento na data dos pedidos de reserva remunerada.

Em contra partida, nesse momento inicial da implantação da Lei 19.583, notasse o descontentamento dos policiais mais modernos, em especial os soldados, no que diz respeito a demora em serem promovidos pois o descrito na Lei de Promoção de Praças veio a beneficiar de forma desproporcional tanto por antiguidade quanto por merecimento os policiais mais antigos, não havendo assim uma perspectiva de promoção a curto e médio prazo para soldados.

Esse descontentamento ganha ainda mais relevância quando verifica-se que aproximadamente 70% do efetivo da 8ª Companhia Independente é composto por soldados.

E que como já mencionado, apenas estão sendo promovidos os militares que estão a mais tempo no serviço ativo não deixando uma visão otimista quanto a promoção dos mais modernos que por sua vez em sua maioria gostariam que as promoções fossem realizadas por antiguidade, merecimento, ato de bravura e ainda parte das vagas destinadas a concurso interno, sendo a opção mais justa indicada pela maior parte dos respondentes.

5. Referências

Aen.pr.gov. (2021). **Agência de Notícias do Paraná 2021**. Disponível em:

<<https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=112249>> Acesso em 28 jun. 2021.

Bretas, M. L. **Ordem na Cidade: O Exercício Cotidiano da Autoridade Policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

Carvalho, J. M. **A formação das Almas: O Imaginário da República no Brasil**. São Paulo Companhia das Letras, 1990.

Costa, E. V. **Da Monarquia à República: Momentos decisivos**. São Paulo: UNESP, 1999.

Da Rosa Filho, J. A. **Episódios da História da PMPR**. Edição da Associação da Vila Militar. 2000.

Decreto Lei n. 19.912/19, de 30 de agosto de 2019. Administração. Disponível em:

<https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/anexo_do_decreto_3846-2020.pdf> Acesso em 27 jun. 2021.

Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-667-2-julho-1969-374170-norma-actualizada-pe.pdf>> Acesso em 30 jun. 2021.

Faoro, R. **Os Donos do Poder: A Formação do Patronato Político Brasileiro.** São Paulo; Globo. 16ª ed, 2004.

Foucault, M. Vigiar e Punir: **História da Violência nas prisões.** RJ: Vozes: 3º ed. 1997.

Globo Comunicações e Participações S.A. Problemas psicológicos são a causa de 23% dos afastamentos médicos de policiais militares no Paraná, diz Associação. G1.globo. c1995-2021. Disponível em

<<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/10/14/problemas-psicologicos-sao-a-causa-de-23percent-dos-afastamentos-medicos-de-policiais-militares-no-parana-diz-associacao.ghtml>> Acesso em 27 jun. 2021.

Lei n. 5940 de 08 de maio de 1969. Estabelece os princípios, requisitos e processamento para promoções de Praças de Pré da Polícia Militar do Estado do Paraná. Disponível em <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=10187&codItemAto=387922>> Acesso em 29 jun. 2021.

Lei n. 19583 de 05 de julho de 2018. Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 5940 de 8 de maio de 1969 - Lei da Promoção de Praças da Polícia Militar do Paraná, e adota outras providências. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19583-2018-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-no-5-940-de-8-de-maio-de-1969-lei-de-promocoes-de-pracas-da-policia-militar-do-parana-e-adota-outras-providencias>> Acesso em 26 jun. 2021.

Wachowicz, R. C. **História do Paraná.** Curitiba: Gráfica Vicentina, 1995.